

ÍNDICE

PREFÁCIO DA TERCEIRA EDIÇÃO	5
ABREVIATURAS	9
NOTA INTRODUTÓRIA	11
CAPÍTULO I – LEGISLAÇÃO	13
1. Autorização legislativa no sentido de instituir a arbitragem como forma alternativa de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária	13
2. Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária	17
3. Vinculação da Autoridade Tributária e Aduaneira	36
4. Regulamento de custas nos processos de arbitragem tributária	39
5. Código deontológico do CAAD	45
CAPÍTULO II – QUESTÕES PRÁTICAS	53
1. Como apresentar um pedido de constituição de Tribunal Arbitral?	53
2. Como proceder ao registo prévio?	54
3. Quais os browsers compatíveis com a aplicação informática do CAAD?	56
4. A apresentação do pedido de constituição de Tribunal Arbitral pressupõe a prévia adesão ao sistema de notificações eletrónicas Via CTT?	56
5. O sistema possui ajudas específicas? E em caso afirmativo quais e onde se encontram localizadas?	57
6. Realizado o registo inicial qual o passo seguinte?	57
7. Qual a relevância do campo “observações” constante da página 1 de 5 do requerimento do pedido de constituição de Tribunal Arbitral?	60
8. A opção por designação de árbitro importa a imediata indicação do mesmo em algum campo do requerimento do pedido de constituição de Tribunal Arbitral, nomeadamente no campo “observações” constante da página 1 de 5 do respetivo formulário?	60
9. O que entender por “cópia da notificação” para efeitos de preenchimento de um dos campos constante da página 2 de 5?	61
10. O que entender por “ato” para efeitos de preenchimento de um dos campos constante da página 2 de 5?	61

11. Como inserir os elementos referentes a mais de um ato cuja apreciação arbitral se pretende?	61
12. A apresentação do pedido de constituição de Tribunal Arbitral pressupõe a prévia adesão ao sistema de notificações eletrónicas Via CTT do sujeito passivo, do representante legal e do mandatário (página 3 de 5)?	62
13. Constituição obrigatória de advogado	63
14. É possível aderir às notificações eletrónicas Via CTT apenas para efeitos de apresentação do pedido de constituição de Tribunal Arbitral?	63
15. É possível realizar a adesão ao sistema de notificações eletrónicas Via CTT para efeitos de apresentação do pedido de constituição de Tribunal Arbitral sem, ainda assim, ficar vinculado ao mesmo sistema para efeitos fiscais?	63
16. Na página 4 de 5 do requerimento a taxa de arbitragem é calculada automaticamente?	63
17. Como proceder ao pagamento da taxa de arbitragem aplicável?	64
18. É possível apresentar o pedido de constituição de Tribunal Arbitral sem proceder ao prévio pagamento da taxa de arbitragem devida?	65
19. Quais os documentos que devem ser anexados ao pedido de constituição de Tribunal Arbitral?	65
20. O que entender por “petição” para efeitos de preenchimento do campo obrigatório da página 5 de 5?	65
21. Qual a diferença entre o pedido de constituição de Tribunal Arbitral e de pronúncia arbitral?	66
22. Uma vez iniciado o preenchimento do pedido de constituição de Tribunal Arbitral é possível interromper o registo? Em caso afirmativo, o sistema permite guardar a informação já introduzida?	66
23. Como concluir o pedido de constituição de Tribunal Arbitral?	66
24. Estando em causa um procedimento e um processo integralmente desmaterializado, qual a plataforma que permite a consulta dos elementos procedimentais e processuais relevantes de cada processo?	67
25. Estando em causa um procedimento e um processo integralmente desmaterializado como são realizadas as notificações dos sujeitos passivos/mandatários?	68
26. A quem cabe a gestão do SGP?	69
27. Como se processa e em que momento é que o sujeito passivo tem acesso ao SGP?	69
28. Como se processa e em que momento é que o árbitro tem acesso ao SGP?	69
29. Quais os elementos disponíveis no SGP?	69
30. Uma vez apresentado o pedido de constituição de Tribunal Arbitral quais os passos seguintes?	70
31. Com a revogação da reunião de constituição de Tribunal Arbitral, como é que se processa a constituição de Tribunal Arbitral?	71
32. Primeira reunião do Tribunal Arbitral (artigo 18.º do RJAT)	71

33. Notificação da decisão arbitral	72
34. Em caso de vencimento, como se processa o reembolso das custas ao Requerente?	72
35. As decisões dos Tribunais Arbitrais são publicadas?	72
36. Quem pode ser árbitro em matéria tributária?	72
37. Como é elaborada a lista de árbitros em matéria tributária?	72
38. Qual o meio preferencial de contato com o CAAD?	73
39. Qual o horário de atendimento ao público do CAAD?	73
40. Onde se encontra disponível a Newsletter do CAAD?	73
 CAPÍTULO III – COMENTÁRIO AO REGIME JURÍDICO DA ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA	
1. Enquadramento constitucional e legal da criação de tribunais arbitrais para decisões em matéria tributária	75
1.1. Legislação sobre garantias dos contribuintes	76
2. Princípio da indisponibilidade dos créditos tributários	76
3. Admissibilidade constitucional e conveniência da criação de tribunais arbitrais para resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária	77
4. Âmbito da competência dos tribunais arbitrais tributários	82
4.1. Contencioso de legalidade	87
4.2. Contencioso de anulação. Poderes de declaração de ilegalidade, poderes de anulação e poderes de condenação	93
4.3. Declaração de ilegalidade de atos de liquidação de tributos	94
4.3.1. Atos de liquidação cuja legalidade pode ser apreciada	100
4.3.2. Declaração de ilegalidade de atos de liquidação de que foram apresentadas reclamações graciosas, recursos hierárquicos e pedidos de revisão do ato tributário	100
4.3.2.1. Impugnação administrativa necessária e o caso dos pedidos de revisão oficiosa	104
4.3.2.2. Limitação da competência em relação a atos de segundo ou terceiro grau que comportem a apreciação da legalidade de atos primários	105
4.3.2.3. Necessidade ou não de impugnação administrativa prévia nos caso em que existam orientações genéricas	111
4.3. Conhecimento da competência	115
4.4. Conhecimento da competência	118
4.5. Declaração de ilegalidade de atos de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta	118
4.5.1. Autoliquidação	118
4.5.2. Retenção na fonte	119
4.5.3. Pagamentos por conta	120

4.6. Declaração de ilegalidade de atos de fixação da matéria tributável, de atos de determinação da matéria coletável e atos de fixação de valores patrimoniais	122
4.6.1. Matéria tributável e matéria coletável	122
4.6.2. Aplicabilidade das limitações gerais à impugnabilidade de atos	123
4.6.3. Declaração de ilegalidade de atos de fixação da matéria tributável e determinação da matéria coletável	126
4.6.3.1. Avaliação e cálculo da matéria tributável	126
4.6.3.2. Avaliação direta e indireta da matéria tributável	126
4.6.3.3. Declaração de ilegalidade de atos de avaliação indireta	127
4.6.3.4. Impugnação da avaliação direta da matéria tributável	128
4.6.3.5. Esgotamento dos meios administrativos de revisão do valor patrimonial	129
4.7. Impugnação de indeferimentos tácitos	132
5. Cumulação de pedidos, coligação de autores	137
5.1. Vantagens da cumulação de pedidos e coligação de autores	137
5.2. Cumulação de pedidos	137
5.2.1. Diversidade de tributos	137
5.2.2. Pedidos principais e subsidiários	138
5.3. Coligação de autores	139
5.4. Identidade de situações fácticas e de questões de direito a apreciar	139
5.5. Cumulação ou coligação ilegais	140
5.6. Apensação de processos	141
5.7. Cumulação de impugnação judicial com pedido de pronúncia arbitral	142
5.7.1. Litispêndência	142
5.7.2. Processo em que deve ser deduzida a litispêndência	146
6. Vinculação da Administração Tributária	147
6.1. Limites à vinculação da Administração Tributária	149
7. Funcionamento dos tribunais arbitrais	150
7.1. Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD	150
7.2. Conselho Deontológico do CAAD	151
7.3. Exclusividade do funcionamento dos tribunais arbitrais ao CAAD	151
7.4. Composição dos tribunais arbitrais	152
7.4.1. Valor da causa. Incompetência em razão do valor	153
7.4.1.1. Valor da causa	153
7.4.1.2. Momento a atender para determinar o valor da causa	155
7.4.1.3. Fixação do valor da causa	156
7.4.1.4. Incompetência em razão do valor da causa	156
7.4.2. Opção do sujeito passivo pela designação de árbitro	157
7.4.3. Designação dos árbitros	158
7.4.4. Designação de árbitro com formação em economia ou gestão	158

7.4.5. As garantias de imparcialidade imprescindíveis ao funcionamento de tribunais	159
7.4.6. Requisitos dos árbitros	161
8. Prazos para pedir a constituição de tribunais arbitrais	161
8.1. Prazos para formular pedidos de pronúncia arbitral	161
8.1.1. Prazos para pedidos de ilegalidade de atos de liquidação, de autoliquidação, retenção na fonte e de pagamento por conta	161
8.1.1.1. Prazo quanto a atos de liquidação	161
8.1.1.2. Prazo nos casos de autoliquidação e retenção na fonte	163
8.1.1.3. Prazo nos casos de pagamento por conta	164
8.2.2. Decisões de reclamações graciosas e recursos hierárquicos	164
8.2.3. Apreciação de questões relativas ao projeto de decisão	165
8.2.4. Atos suscetíveis de impugnação autónoma	165
8.2.5. Atos não suscetíveis de impugnação autónoma	166
8.3. Prazo relativamente a atos que enfermem de nulidade ou sejam inexistentes	166
9. Conteúdo do pedido de constituição do Tribunal Arbitral e pedido de pronúncia arbitral	168
9.1. Fundamentos do pedido de pronúncia arbitral	168
9.2. Erro sobre os pressupostos de direito	168
9.3. Erro sobre os pressupostos de facto	169
9.4. Incompetência	169
9.5. Vícios de forma	170
9.5.1. Falta de fundamentação	170
9.5.2. Vícios procedimentais	171
10. Processo arbitral	171
10.1. Contagem dos prazos. Prazo que termina em férias judiciais	171
10.2. Início do processo arbitral	172
11. Efeitos da apresentação do pedido de constituição de Tribunal Arbitral	172
11.1. Revogação, ratificação, reforma ou conversão do ato que é objeto do pedido de pronúncia arbitral	172
11.1.1. Competência para revogação, ratificação, reforma ou conversão do ato cuja declaração de ilegalidade é pedida	172
11.1.2. Prazo para a revogação, ratificação, reforma ou conversão do ato cuja declaração de ilegalidade é pedida	173
11.1.3. Prosseguimento do processo arbitral quando é praticado novo ato	173
11.1.4. Substituição de atos com fundamento em factos novos	175
11.1.5. Extinção do processo arbitral	177
11.2. Preclusão dos direitos de impugnação contenciosa e administrativa do ato cuja declaração de ilegalidade é pedida	178
11.2.1. Litispendência	180

11.3. Suspensão do processo de execução fiscal	180
11.3.1. Suspensão da execução fiscal dependente de prestação de garantia da dívida	180
11.3.2. Pedido de dispensa de prestação de garantia	181
11.3.3. Apresentação do requerimento para prestação de garantia	182
11.4. Suspensão e interrupção dos prazos de caducidade e prescrição da prestação tributária	182
11.4.1. Suspensão e interrupção da caducidade	182
11.4.2. Suspensão e interrupção dos prazos de prescrição	184
12. Princípios do processo arbitral	184
12.1. Princípio do contraditório	184
12.2. Princípio da igualdade das partes	185
12.3. Princípio da autonomia do Tribunal Arbitral na condução do processo e na determinação das regras a observar	186
12.3.1. Prova testemunhal	187
12.4. Princípios da oralidade e da imediação	189
12.5. Princípio da livre apreciação dos factos e a livre determinação das diligências de produção de prova necessárias, de acordo com as regras da experiência e a livre convicção dos árbitros	190
12.6. Princípios da cooperação e boa fé processual, aplicável aos árbitros, às partes e aos mandatários	192
12.7. Princípio da publicidade	193
13. Tramitação do processo arbitral	195
13.1. Receção do requerimento de pronúncia arbitral. Indeferimento liminar	195
13.2. Remessa do processo administrativo ao Tribunal Arbitral	197
14. Primeira reunião do Tribunal Arbitral	198
14.1. Exceções	199
14.2. Alegações orais	199
14.3. Marcação de data para ser preferida decisão arbitral	200
14.4. Princípio da livre condução do processo	200
14.5. Decisão arbitral	201
14.5.1. Prazo para proferir decisão	201
14.5.2. Elaboração da decisão arbitral	202
14.5.2.1. Pluralidade de decisões	202
14.5.2.2. Como é proferida a decisão	203
14.5.2.3. Conteúdo da decisão	205
14.5.2.4. Custas	208
14.5.2.4.1. Inaplicabilidade da possibilidade de dispensa de pagamento de custas	209
14.6. Dissolução do tribunal	210
14.6.1. Notificação da decisão arbitral	210
14.6.2. Alteração da decisão arbitral	211

14.6.2.1. Retificação e esclarecimento da sentença. Suprimento de omissão quanto a custas	211
14.6.2.2. Reforma da decisão pelo Tribunal Arbitral	213
14.6.3. Decisão adicional	213
14.7. Efeitos da decisão arbitral	214
14.7.1. Vinculação da Administração Tributária	214
14.7.2. Início dos efeitos das decisões arbitrais	214
14.7.2.1. Início de efeitos da decisão que não conhece do mérito	214
14.7.2.2. Início de efeitos da decisão que conhece do mérito	215
14.7.3. Efeitos de decisão que não conhece do mérito	216
14.7.3.1. Efeitos da decisão que não conhece do mérito relativamente à suspensão da execução fiscal e prescrição	216
14.7.3.2. Efeitos da decisão que não conhece do mérito quanto a direitos impugnatórios	216
14.7.4. Efeitos de decisão que julga improcedente a pretensão formulada pelo sujeito passivo	218
14.7.4.1. Preclusão definitiva dos direitos de impugnação com os mesmos fundamentos	218
14.7.5. Efeitos de decisão que julga procedente a pretensão formulada pelo sujeito passivo	219
14.7.5.1. Preclusão do direito de a Administração Tributária praticar novo ato tributário	219
14.7.5.2. Dever de Administração Tributária executar as decisões dos tribunais arbitrais	223
14.7.5.3. Prazo para execução espontânea	224
14.7.5.4. Prática de ato legalmente devido em substituição do objeto da decisão	226
14.7.5.5. Restabelecimento da situação que existiria se o ato tributário objeto da decisão arbitral não tivesse sido praticado	227
14.7.5.6. Revisão dos atos tributários que se encontram numa relação de prejudicialidade ou de dependência com os atos tributários objeto da decisão arbitral	230
14.7.5.7. Liquidação das prestações tributárias em conformidade com a decisão arbitral ou abster-se de as liquidar	231
14.7.5.8. Pagamento de juros indemnizatórios e juros de mora	231
14.7.5.8.1. Juros indemnizatórios	231
14.7.5.8.1.1. Requisitos do direito a juros indemnizatórios	231
14.7.5.8.1.2. Regulamentação do regime de pagamento de juros indemnizatórios	233

14.7.5.8.2. Juros de mora	234
14.7.5.8.3. Juros indemnizatórios e juros de mora relativamente ao mesmo período de tempo	234
14.8. Inexecução do julgado	236
15. Recurso e impugnação da decisão arbitral	237
15.1. Decisões recorríveis e impugnáveis	237
15.2. Legitimidade para recurso	237
15.3. Recurso para o Tribunal Constitucional	238
15.4. Recurso para o Supremo Tribunal Administrativo	240
15.4.1. Acórdãos invocáveis como fundamento do recurso para uniformização de jurisprudência	241
15.4.2. Requisitos do recurso para uniformização de jurisprudência	241
15.5. Impugnação da decisão arbitral	243
15.5.1. Fundamentos de impugnação	244
15.5.2. Aplicação subsidiária à impugnação do regime da apelação definido no CPTA	246
16. Compatibilização dos recursos e impugnação apresentados pelo vencido	248
16.1. Cumulação de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo e impugnação dirigida ao Tribunal Central Administrativo	248
16.2. Cumulação de recurso para o Tribunal Constitucional com recurso para o Supremo Tribunal Administrativo e impugnação dirigida ao Tribunal Central Administrativo	249
17. Direito subsidiário	250
18. Regime transitório	251
 CAPÍTULO IV – O REGIME DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS PARA A ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA	
1. Considerações iniciais	253
2. Régime de migração de processos para a arbitragem tributária	257
2.1. Carácter transitório	257
2.2. Requisitos materiais e temporais	258
2.3. Regime de designação de árbitro	262
2.4. Efeitos e prazo de promoção da comunicação	266
2.5. Custas	270
2.6. Renovação do regime de migração de processos	271
3. Considerações finais	273
ESTATÍSTICAS	279
BIBLIOGRAFIA	285